

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

fls. 30

DE 25/11/2016

Pág. 83 Col. 4

Conferido [assinatura]
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Administração Pública
Em 25/11/2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP 12.

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06/12/16 às 10h
[assinatura] RF 100463

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11/12/16

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2017

Nome

RF [assinatura]
[assinatura] SGP-12
Secretária de Comissão
RF - 100465

117228

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

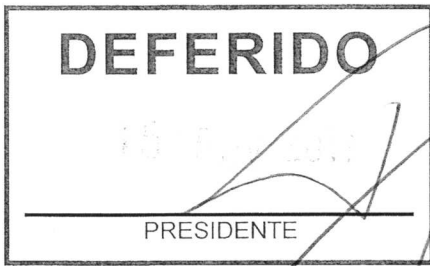
Arquivado em 02/01/2017

O Func.º [assinatura]

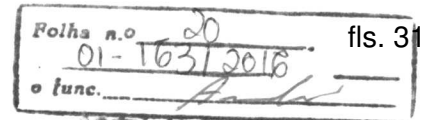
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26 e folha de informação
sob nº 21 80102117

[assinatura]
André de Oliveira Lacerda
Técnico Administrativo
RF 11.326



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RDS

163/2017

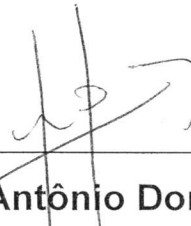
Antônio de Oliveira Leão
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, **PL 018/16**, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017224 - Protocolo Legislativo - 58º/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-163 de 20.16, 20, 02, 17 (a)

André de Oliveira Lourenço
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
ADM
23, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 03/03/17 às 11h

RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Do Vereador / A Vereadora

Antônio Santos

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03, 03, 17

Tamara Oai
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sobre _____, juntado _____, nesta data documento _____ rubricado _____

em nº 22 e 23 e folha _____ de informação nº _____

em _____

Nome _____
RF _____
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc. fls. 34
nº 0163 de 2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

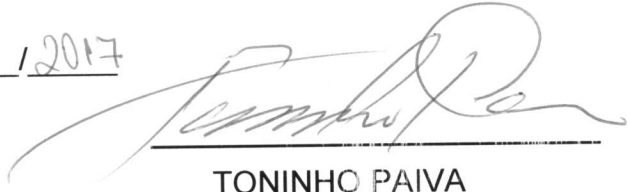
Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 163/2016, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que "Institui o Programa Vale - Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie especialmente sobre o mérito da propositura, seus custos e a capacidade de operacionalização de tais comandos.

São Paulo, 07/08/17



ANDRÉ SANTOS
VEREADOR

Deferido 10 / 08 / 2017



TONINHO PAIVA

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Forma nº 0163 de 2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RT 100465

fls. 35

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 507/2017



Senhor Prefeito,

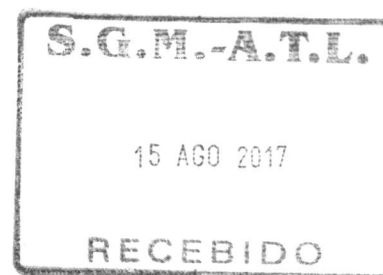
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0163/2016** de autoria do vereador Paulo Frange que "Institui o Programa Vale-Leitura a todos os profissionais de educação do Município de São Paulo."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
714.741-4
ATL-II

Segue em quintacoas, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s),
nº 240 29 Em 19/09/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 37

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de SETEMBRO de 2017.

Ofício A. I. L. nº 380/17-C

Folha nº 34
Processo nº 01.163.16

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.523 - SGP-12

Ref.: Ofício SGP-12 nº 507/2017

DOCREC

641/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Programa Vale Leitura aos profissionais de educação da rede municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

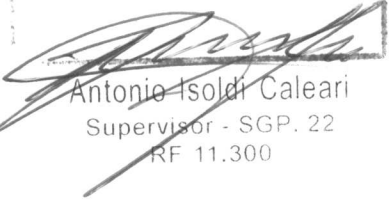
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 163-16

ONG - SGP-22 - 19/09/2017 - 14:05 - 005244 - 1/2

A Comissão de:
ADM
19.09.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19-09-2017 às 17 00

Antonio Isoldi Caleari - RF 100823

2017-09-19 17:00:00 - 2017-09-19 17:00:00 - 2017-09-19 17:00:00

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Processo nº 01.163.16 fls. 39

Ass. Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.923 - SGP-11
[Assinatura]

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 16

PROCESSO Nº : 2017 – 0.129.472 - 5
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 0163/2016 - “Institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo”

SME COGED**Senhora Coordenadora**

Por meio do processo nº 2017 – 0.129.472 - 5, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação conclusiva sobre de propositura e prestadas as demais informações requeridas às fls. 03.

O referido PL “Institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo.”

Em sua justificativa, o proponente almeja “disponibilizar aos profissionais da Educação do Município de São Paulo recursos financeiros para a aquisição de livros paradidáticos através do Programa Vale-Leitura.”

Instada a manifestar-se, esta Divisão tem a ponderar: o texto já foi objeto de análise e manifestação desta Divisão, conforme cópia encartada às fls. 8 e 9, que ratificamos.

A solicitação, desta vez, refere-se ao pedido de informações e pronunciamento especialmente, sobre o mérito da propositura, seus custos e a capacidade de operacionalização de tais comandos. O texto proposto apenas institui o Programa Vale-Leitura, porém não explicita os seus objetivos e nem como ele será implantado. Deixa para a Secretaria Municipal de Educação a definição dos valores e o estabelecimento de critérios de aplicação.

Entretanto, na sua justificativa, ao esclarecer seus objetivos, argumenta que pretende disponibilizar recursos financeiros para a aquisição regular de livros paradidáticos. A seguir, apoia-se na ideia de viabilizar aos educadores acesso aos bens literários disponíveis no mercado brasileiro, visando melhorar a formação geral dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Tais ideias revelam-se contraditórias, considerando que os livros paradidáticos têm um caráter de complementação às atividades curriculares dos alunos, ampliando o seu conhecimento. Abordam assuntos paralelos ligados às áreas de conhecimento, de modo a complementar os livros didáticos. Ou seja, o Programa seria para criar o hábito de leitura e

PROCESSO Nº : 2017 – 0. 129.472 - 5

ampliar o seu próprio conhecimento ou seria para auxiliá-lo no planejamento das atividades curriculares para os seus alunos?

Em se definindo que é um auxílio financeiro para os professores adquirirem o livro que quiserem de acordo com suas preferências literárias, cumpre esclarecer que a propositura não é inédita na Rede Municipal de Ensino. Já tivemos o Cartão do Educador que, em parceria com a Câmara Brasileira do Livro e a Associação Nacional das Livrarias, concedia 20% (vinte por cento) de desconto na compra de livros em livrarias que aderiram ao Programa.

Em outro momento, os educadores também receberam um “voucher” no valor de \$50,00(cinquenta) reais para a aquisição de livros de sua escolha.

Tais iniciativas dependeram de colaboração com organizações da sociedade privada ou de recursos da própria Secretaria para a implantação dos Programas.

No caso ora em comento, o PL prevê a concessão de um recurso financeiro por parte da SME, recurso este que, nem sempre, pode estar dentre as prioridades estabelecidas pela Política Educacional de cada Administração.

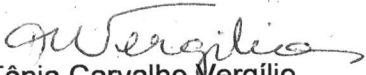
Isso não significa, entretanto, que esta Secretaria não esteja investindo na formação de seus Profissionais que, no momento, está voltada para a reorganização curricular, onde a leitura e a formação continuada ocupam papel de significativo destaque.

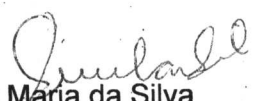
Assim sendo e embora o seu inquestionável caráter meritório, a propositura não encontra razões para ser convertida em lei, vez que depende de dotação orçamentária própria, matéria esta, de iniciativa privativa do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Frente a tais dispositivos legais, somos de entendimento que o PL nº 163/2016 não detém condições para ser convertido em lei, razão pela qual sugerimos o seu veto em inteiro teor.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente para superior consideração.

São Paulo, 29 de Agosto de 2017.


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/COGED/DINORT


De Acordo: Silvia Maria da Silva
RF: 583.182.2/2
Diretora de Divisão Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 18

PROCESSO Nº : 2017 – 0. 129.472 - 5

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
RF: 794.976.6
SME/COGED

À SME – G
Sr. Secretário,

Com a manifestação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica que
acompanho, encaminho o presente para deliberação.

São Paulo, 30/08/2017.


Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9/1
Coordenadora Geral
SME - COGED



Do Processo nº 2017 - 0.129.472 - 5

em 01/09/2017

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale - Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

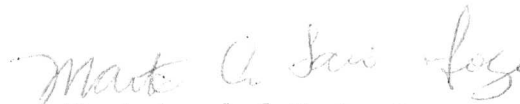
SME/G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, sobre o Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale - Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), às fls. 16 – 18, no qual sugere o veto em seu inteiro teor por entender que o referido PL não detém condições para ser convertido em lei.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2017



Marta Arruda de Faria e Souza

Assessor Técnico I – **SME/ ASPAR**

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Fls. 43
Processo nº 01.163.16
Ana Lucia de Oliveira
RF 100.823 - SGM

Folha de informação nº 20

Do Processo nº 2017-0.129.472-5

em 01/09/2017 (a)
Eduardo Hiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Assunto

CMSP / Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale-Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

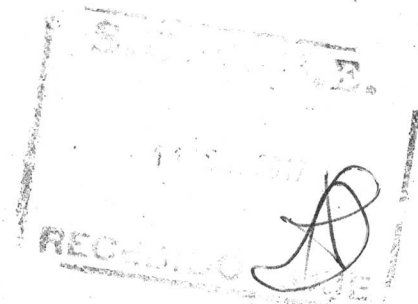
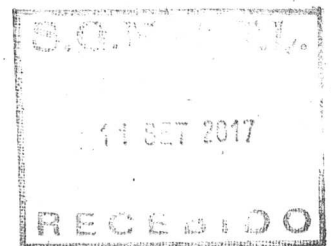
SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Acompanhando as considerações, argumentações e conclusões alcançadas pela área técnica responsável desta Secretaria, às fls.16 a 18, restituo o presente manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 163/16.

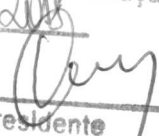
01 de setembro de 2017

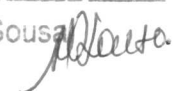
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação



DM/eim

Redistribuído ao Vereador Mano Carlos Netto
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 15 / 03 / 2018


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 30. Em 18 / 04 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823 

PARECER Nº 410/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que “institui o Programa Vale- Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “este projeto de lei objetiva disponibilizar aos profissionais da Educação do Município de São Paulo recursos financeiros para aquisição regular de livros paradidáticos através do Programa Vale-Leitura”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Nos termos do projeto, cria-se o Programa Vale-Leitura, que consiste em contrapartida financeira do município para profissionais da educação em atividade na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, e cujos valores e critérios deverão ser definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/04/2018


GILSON BARRETO

DAVID SOARES


ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO


PAULO FRANGE


QUITO FORMIGA


MARIO COVAS NETO

Relatório me 382/2018.